



Câmara  
Municipal de  
Raposa



www.cmraposa.ma.gov.br

Av. dos Pescadores, 203, Vila Bom Viver, Raposa - MA, CEP: 65.138-000  
Fone: (98) 3333-1234  
E-mail: contato@cmraposa.ma.gov.br

**CARTA CONVITE Nº 001/2021-CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/CC Nº 013/2021-CMR  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RAPOSA E A EMPRESA A C M S  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA – Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.620.674/0001-51, com sede Av. do Pescador, MA 203, n. 309, Vila Bom Viver, Raposa – MA, CEP: 65.138-000, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENONIEL BEKA RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Newton Belo, 186, Vila Bom Viver – Raposa – MA, CEP n. 65.138-000, portador do RG n. 031240394-1 SSP/MA, CPF n. 476.068.353-49 doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, do outro lado, a firma A C M S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.222/0001-02, com sede à Av. dos Holandeses, 06, Edifício Tech Office, sala 310, Ponta D' Areia, CEP: 65.077-357, São Luís - MA, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular, o Antonio Carlos Austríaco Filho, portador do RG nº 1.512.795 SSP/MA, inscrito no CPF nº 522.701.813-87, residente e domiciliado na cidade de Raposa - MA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA - CMR (ADMINISTRAÇÃO DIRETA), BEM COMO ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, ATUAÇÃO EM CONTROLE INTERNO E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, que foi devidamente autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 013/2021, pela Licitação, na modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2021/CPL, conforme proposta apresentada em 18/02/2021, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2021/CPL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas), para o exercício 2021, constante dos anexos do Edital e da proposta vencedora.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA**, com sede à Av. do Pescador, MA 203, n. 309, Vila Bom Viver, Raposa – MA, CEP: 65.138-000.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara  
Municipal de  
Raposa



www.cmraposa.ma.gov.br

Telefone: (11) 3333-3333  
E-mail: contato@cmraposa.ma.gov.br  
Rua: ...  
Cidade: ...

MATÔES DO NORTE / MA
ROC. 0112001 / 2021
LS. 32
UB. M

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1 – As despesas referentes a este certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na LOA 2021:

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001-2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório do **CARTA CONVITE Nº 001/2021/CPL** e pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste certame, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;



Câmara  
Municipal de  
Raposa



www.cmraposa.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2112001 / 2021
ELS.	47
UB.	M

g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA;

i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

j) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

l) Responsabilizar-se junto ao TCE/TCU por pagamentos de multas advindas de erros /falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.

m) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Câmara  
Municipal de  
Raposa



www.cmraposa.ma.gov.br

MATÔES DO NORTE / MA

ROC. 2112001/2021

LS. 13

UB. M

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

7.1 - A CONTRATADA deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES:**

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;



8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Raposa pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos Art.s 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





Câmara  
Municipal de  
**Raposa**



www.cmraposa.ma.gov.br

MATÔES DO NORTE / MA

PROC. 2112001/2021

FLS. 16

RUB. M

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em cinco vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Raposa-MA, 19 de fevereiro de 2021.

  
**A C M S ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTABIL LTDA**

Contratada

  
**Presidente da Câmara Municipal**

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_